

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

- AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
- AVISO DE TERMO ADITIVO
- AVISO DE TERMO ADITIVO

PORTARIA

- PORTARIA Nº 014/2024

LEI

- LEI Nº 1021/2024.....



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BAHIA
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Esplanada-BA, torna público que em função de erros no site www.licitacoes-e2.bb.com.br, não abertura automática da disputa de lances, ficando o processo no status de acolhimento de proposta, ou seja, no dia e horário para início da disputa da sessão, que estava previsto para 12/03/2024 às 9:00h, o processo não alterou para status em disputa, cujo objeto do processo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PEIXES PARA SEMANA SANTA, VISANDO A DOAÇÃO PARA PESSOAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE CADASTRADAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA, dessa forma Declaro **CANCELADA**, o Pregão Eletrônico nº 001-2024, pois o suporte técnico do Banco do Brasil, informou que não tem previsão para corrigir tal falha do sistema. Data: 12/03/2024. Fernando José Passos Vivas Filho – Pregoeiro.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



AVISO DE TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023 E ADITIVO

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL E ADITIVO: **CRENCIAMENTO Nº 001/2023 / TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 003/2023 E ADITIVO**. Objeto: **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BA**, em função da quantidade estimado de serviços de plantões a serem prestados no mês, uma vez que a demanda e a necessidade do município em atender os munícipes, tornou-se indispensável o acréscimo dos serviços médicos da profissional credenciada. Vigência: até 11/02/2025. Fornecedor: **SARAH ANGÉLICA BARRETO DANTAS SERVIÇOS MÉDICOS** inscrito no CNPJ sob nº 49.002.069/0001-43. Data: 09/02/2024. Valor do Termo de Credenciamento aditivado, estimado em R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) por mês, perfazendo o valor global estimado de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Fundamentação: Art. 65, b) § 1º da Lei 8.666/93 de 21/06/93. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**. Prefeito Municipal de Esplanada.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/n, Centro Administrativo, Esplanada-Bahia CEP 48.370-000



AVISO DE TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2023

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL, COLETA, TRANSBORDO QUANDO NECESSÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO URBANO, VISANDO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA EM CARÁTER EMERGENCIAL**. Valor estimado de um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais. Vigência: **06/03/2024 a 19/04/2024**. Fornecedor: **COMPANHIA AMBIENTAL ROCKEFELLER LTDA**. CNPJ sob nº **22.851.371/0001-10**. Data: **04/03/2024**. Fundamentação: art. 57, II da Lei 8.666/93. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**. Prefeito Municipal de Esplanada.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



PORTARIA Nº 014/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

PORTARIA 014 DE 12 DE FEVEREIRO 2024

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar Fiscal de Contrato o servidor Paulo de Almeida Oliveira Filho, ocupante do cargo de auxiliar de almoxarifado – matrícula 5124, lotado na Secretaria de Administração do Município, na forma dos requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, 12 de março de 2024.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



LEI Nº 1021/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1021 DE 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, LOCALIZADO NA BA 233 – ESPLANADA, LOTE 03, DISTRITO INDUSTRIAL DE ESPLANADA, TOTALMENTE LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUALQUER ÔNUS À WALLCONCRET DO BRASIL, PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE FABRICAÇÃO VOLTADA PARA A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS MODULARES UTILIZANDO A TECNOLOGIA DE PLACAS PRÉ-FABRICADAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins dos dispostos na Lei Orgânica do Município de Esplanada, art. 123, a efetivar, em caráter gratuito, a concessão de direito real de uso do terreno público localizado na BA 233 – Esplanada, Lote 03, DISTRITO INDUSTRIAL DE ESPLANADA, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em favor da empresa WALLCONCRET DO BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 52.152.093/0001-73, com sede na Rua I, Nº 04, Galpão A, Distrito Industrial Imborés, no Município de Vitória, Estado Bahia, CEP 45.089-410, representada neste ato pelo Sr. Yuri Almeida Prates, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 007.709.415-83, contendo as seguintes descrições:

I- Estando de frente para o Lote 03 Quadra P na BA 233 com o atual ocupante Yuri Almeida Prates, inicia-se no **Ponto 01** lateral direita do terreno, tendo como coordenadas (LA: 617203,08m; LO: 8697660,34m), na divisa com o Lote 02 Quadra P, segue pela lateral direita do terreno em sentido Sul uma extensão de **131,81m** até **Ponto**

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

02 (LA: 617204,17m; LO: 8697528,54m). Faz canto e segue no sentido Leste, fundo do terreno, em divisa com a Rua L uma extensão de **206,61m** até o **Ponto 03** (LA: 617410,45m; “LO: 8697540,26m). Faz canto e segue no sentido Norte, Lateral esquerdo do terreno, divisa com a Rua M, uma extensão de **120,08m** até o **Ponto 04** (LA: 617410,45m; LO: 8697660,34m). Faz canto e segue pela frente do terreno no sentido Oeste BA 233 com extensão de **207,37m** até o **Ponto 01** (LA: 617203,08m; LO: 8697660,34m) onde teve início e fim.

ART. 2º - O Concessionário desenvolverá exclusivamente atividades relacionadas à fabricação voltada para a construção de imóveis residenciais modulares utilizando a tecnologia de placas pré-fabricadas.

ART. 3º - A presente concessão tem por finalidade a geração de empregos, notadamente para uso da mão de obra local, melhorando a qualidade da população diretamente beneficiada.

ART. 4º - A concessão será efetivada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por dois períodos idênticos e sucessivos, mediante pacto celebrado entre as partes.

§1º- O concessionário fica obrigado a apresentar, no prazo de 03 (três) meses contados da data da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação pelos órgãos técnicos municipais, bem como a iniciar as obras no prazo de 03 (três) meses contados da data da aprovação dos projetos.

§2º- Os prazos previstos no parágrafo anterior poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da municipalidade.

ART. 5º - Durante o período da concessão de direito real de uso, existindo interesse de ambas as partes na alienação da propriedade, o concessionário exercerá o seu direito de preferência que, a partir da notificação, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma se manifeste acerca da aquisição do bem, sendo que o seu silêncio importará em renúncia.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ART. 6º - Expirado o prazo inicial constante da primeira parte do art. 4º, o concessionário, manifestando interesse, poderá solicitar ao chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei autorizando a venda da área objeto da concessão.

ART. 7º - A extinção da concessão somente se dará por contrariedade às normas declinadas nesta lei ou no termo de concessão firmado entre o Poder Executivo e a empresa.

§1º - É vedado à Administração impor normas ou ônus não previstos na lei autorizadora ou no termo de condições que ensejaram a concessão.

§2º - O imóvel objeto da presente concessão retornará ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para a concedente, após o prazo estabelecido no art. 4º ou se o concessionário der ao imóvel destinação diversa previsto na presente lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§3º - A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de direito real de uso:

- a) Extinção ou dissolução do concessionário;
- b) Alteração do destino da área;
- c) Inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;
- d) Inadimplemento de qualquer prazo fixado, injustificadamente;
- e) Ceder no todo ou em parte a terceiros, salvo com autorização expressa do município.

§4º - Será aplicada uma multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor venal do imóvel, se o concessionário descumprir qualquer uma das obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

ART. 8º - As despesas de documentação decorrentes da concessão correrão por conta do concessionário.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§1º- As despesas com taxas, tributos e impostos, licença ambiental, e qualquer outra despesa que ocorra em razão do funcionamento do projeto em questão, serão suportadas pelo concessionário, salvo, disposição em contrário expressa no contrato de concessão de direito real de uso.

ART. 9º - O Município poderá exigir benfeitorias necessárias para garantir a estabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene e salubridade da população local, bem como dos funcionários do concessionário, sendo que, toda e qualquer benfeitoria construída no imóvel, incorporar-se-á ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

§1º- Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão de direito real de uso.

ART. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará demais condições para execução das medidas ora autorizadas, por meio de Decreto, no que couber, para complementação da presente Lei.

ART. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esplanada, 12 de março de 2024.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP
48.370-000**

4